

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2013

**ANEXO III
RELAÇÃO DAS INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES AO PROJETO DE LEI
ORÇAMENTÁRIA DE 2013**

XXXIV - atualização do anexo de riscos fiscais.

Lei nº 12.708, de 17 de agosto de 2012, Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2013, LDO-2013, XXXIV - atualização do anexo de riscos fiscais;

Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão
Assessoria Econômica/ASSEC

NOTA TÉCNICA Nº /2012 – ASSEC

Processo:

Assunto: Atualização do Anexo de Riscos Fiscais da Lei de Diretrizes Orçamentárias – PLDO 2013

Interessado: Congresso Nacional

Data: 5 de setembro de 2012

1. Trata a presente Nota da atualização do Anexo de Riscos Fiscais, elaborado quando do encaminhamento do Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2013 ao Congresso Nacional em 15 de abril de 2012, consubstanciado na Lei nº 12.708, de 17 de agosto de 2012 – LDO 2013. Esta atualização visa atender o inciso XXXIV do anexo III do PLDO 2013.

2. O Anexo de Riscos Fiscais classifica os riscos em duas categorias: os riscos fiscais orçamentários e os relativos à dívida pública que se subdividem em duas categorias: os riscos relativos à administração da dívida pública e os riscos decorrentes dos passivos contingentes.

3. Os riscos orçamentários dizem respeito à possibilidade das receitas e despesas projetadas na elaboração do projeto de lei orçamentária anual não se confirmarem durante o exercício financeiro. Tanto do lado da receita quanto da despesa, os riscos decorrem de fatos novos e imprevisíveis à época da elaboração do projeto de lei orçamentária, como a não concretização das hipóteses e parâmetros utilizados nas projeções e/ou a ocorrência de decisões de alocação de recursos ou mudanças na legislação.

4. Os parâmetros macroeconômicos utilizados para a projeção das despesas e receitas constantes do Projeto de Lei Orçamentária para 2013, consoante o estabelecido pela Secretaria de Política Econômica do Ministério da Fazenda, são:

PARÂMETROS MACROENÔMICOS – PLDO 2013 E PLOA 2013

PIB			Mercado de Trabalho			Taxa Selic % a. a		
	R\$ milhões	Var. % Real	Deflator %	Var. % Massa Salarial Real	Var. % da PEA	Valor do Salário Mínimo	Média	dez
PLDO 2013	5.027,450	5,5	4,97	5,59	1,24	667,75	9,43	9,00
PLOA 2013	4.973,607	4,5	6,16	5,82	1,24	670,95	8,03	8,00

Inflação – IGP - DI		Inflação – IPCA		Câmbio		
	Var. % Média	Var. % Acumulada	Var. % Média	Var. % Acumulada	Var. % Média	R\$/US\$ - Média ano
PLDO 2013	5,62	4,50	4,76	4,50	4,53	1,84
PLOA 2013	6,07	4,90	4,85	4,50	4,34	2,03

5. Da análise dos parâmetros macroeconômicos para 2013, ressalte-se a queda da previsão de crescimento real do PIB de 5,5% para 4,5% e o crescimento das taxas médias de inflação. No entanto, no acumulado do ano, o IPCA se mantém no centro da meta (4,5%). Quanto à taxa Selic, a previsão para o fim de 2013 foi reduzida em 1,0 ponto percentual do PLDO para a PLOA. Esta alteração considerou a redução da taxa básica de juros pelo Banco Central no período compreendido entre os dois projetos de lei, estimando, no PLOA 2013, que a taxa Selic permanecerá estável durante todo ano de 2013, no patamar de 8,0%. Com relação aos resultados fiscais, observa-se uma redução nas projeções da Dívida Líquida do Setor Público e manutenção do superávit primário e Déficit Nominal (ambos como proporção do PIB).

Projeção dos Principais Resultados Fiscais Em proporção do PIB

	PLDO 2013	PLOA 2013
Superávit Primário do Setor Público	3,1	3,1
Dívida Líquida do Setor Público	32,5	32,0
Resultado Nominal do Setor Público	-0,8	-0,8

6. Além disso, alterou-se a previsão de reajuste do salário mínimo, que tem impacto sobre as despesas de pagamento de benefícios previdenciários, abono-salarial, seguro-desemprego, benefícios previstos na Lei Orgânica de Assistência Social e Renda Mensal Vitalícia. Considerando-se a estimativa de inflação por ocasião da elaboração da PLOA, chegou-se a um salário mínimo de R\$ 670,95 em 2013, valor pouco maior que os R\$ 667,75 previstos segundo os parâmetros do PLDO 2013. Deve-se ser ressaltado que o valor do salário mínimo ainda pode ser alterado, conforme previsto pela lei 12.382 de 25 de fevereiro de 2011.

7. Conforme revisão das informações contidas no Anexo de Riscos Fiscais procedida pela Secretaria do Tesouro Nacional (STN), a estimativa do total dos passivos registra aumento de R\$ 1.373,99 milhões em 30/06/2012 em relação à posição de 28/02/2012, conforme detalhado a seguir:

Origem	Em R\$ milhões			
	Montante – em 28/02/2012	%	Montante – em 30/06/2012	%
a. 1. Liquidação/Extinção	5.628,2	5,6%	8.448,33	8,29
a. 2. Dívida Direta	6.792,5	6,8	6.802,48	6,68
<i>Diversos</i>	2.881,0	2,9%	3.026,54	2,97
<i>VAF3</i>	1.426,3	1,4%	1.160,57	1,14
<i>Criação Estados</i>	2.485,1	2,5%	2.615,37	2,57
a. 3. Subsídios Concedidos	88.063,6	87,6%	86.607,48	85,03
<i>Novação FCVS</i>	79.428,3	79,0%	81.406,08	79,92
<i>VAF4</i>	8.635,3	8,6%	5.201,40	5,11
Total	100.484,3	100,00%	101.858,29	100,00%

8. Para o triênio 2013/2015, as variações, em relação ao anexo de riscos fiscais, da estimativa de liquidação dos débitos, por meio de securitização estão apresentadas, abaixo:

Variações frente ao anexo de riscos fiscais das Perspectivas de Emissão do Tesouro Nacional decorrente de Dívidas em Processo de Reconhecimento

Posição: 31/06/2012

Origem das Dívidas	R\$ milhões			
	2012	Emissões previstas		
		2013	2014	2015
1. Extinção de entidades e órgãos da Administração Pública	679,30	-237,00	0,00	0,00
2. Dívidas Diretas da União	-1.312,70	131,00	0,00	0,00
3. Fundo de Compensação de Variações Salariais – FCVS.	0,00	0,00	0,00	0,00
Total	-633,40	-106,00	0,00	0,00

9. Com relação às garantias e contragarantias prestadas pela Secretaria do Tesouro Nacional, verificou-se necessário incluir novas informações. De acordo com a STN, até o final do primeiro quadrimestre de 2012, foram concedidas garantias externas num total de US\$ 1.696,45 milhões. No referido período não foram assinados contratos de garantias internas.

10. Abaixo segue a discriminação individualizada de todos os contratos de garantias externas formalizados pela União em 2012, com os respectivos Mutuários, incluindo o Valor Contratado e a Descrição de cada Projeto pela União em 2012.

Contratos de Garantia Assinados no 1º Quadrimestre/2012							
Banco	Contrato	Mutuário	SIAFI	Data de assinatura	Moeda de Origem	Valor Contratado (moeda de origem)	Descrição
JICA	JICA BZ-P19	SABESP	502174	23/2/2012	JPY	33.584.000.000	Programa de Redução de Perdas de Água e Eficiência Energética
BID	2646/OC-BR	Governo do Estado do RJ	502175	20/3/2012	USD	451.980.000	Programa de Saneamento Ambiental dos Municípios do Entorno da Baía de Guanabara – PSAM
BID	2586/OC-BR	Município São Bernardo do Campo	502177	21/3/2012	USD	21.600.000	Programa de Modernização e Humanização da Saúde do Município São Bernardo do Campo
CAF	CAF-HORTOLAN	Município Hortolândia	502179	9/4/2012	USD	22.132.000	Programa de Infra-Estrutura Urbana e Proteção de Áreas Naturais de Hortolândia
BIRD	8142-BR	Governo do Estado de PE	502176	13/4/2012	USD	500.000.000	Programa de Desenvolvimento das Políticas Públicas do Estado de Pernambuco
BID	2676/OC-BR	Governo do Estado do AM	502178	16/3/2012	USD	280.000.000	Programa Social e Ambiental dos Igarapés de Manaus - PROSAMIM III - Bacia do Igarapé do São Raimundo
Total (Equivalente em USD)						1.696.458.680	

11. Ressalte-se que, em 2011 e em 2012, não houve necessidade da União honrar compromissos em razão de garantias prestadas a outros entes e entidades da administração indireta. O comportamento dos últimos sete anos evidencia a ausência de inadimplência frente aos compromissos garantidos, que decorre da atual disciplina fiscal vigente no país, da análise prévia de capacidade de pagamento, da vinculação de contragarantias e do fato de que as operações garantidas são, em sua maioria, junto a organismos internacionais.

12. No que se refere às ações tributárias em trâmite no Supremo Tribunal Federal (STF), a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – PGFN verificou a necessidade de se incluir o seguinte item:

Tema: IRPJ. Correção monetária das demonstrações financeiras das pessoas jurídicas no ano-base de 1989.

Objeto: Discute-se a constitucionalidade, ou não, do art. 30, § 1º, da Lei 7.730/89 e do art. 30, caput, da Lei 7.799/89, que fixavam a OTN como indexador para a correção monetária das demonstrações financeiras das pessoas jurídicas relativamente ao ano-base de 1989.

Fase: Julgamento iniciado em 2001, nos RREE 256304 e 208526, com continuação em 2006 e 2012, ainda não concluído, apresentando, até o presente momento, dois votos favoráveis à União e quatro votos favoráveis às empresas contribuintes. Muito embora o tema ainda não tenha repercussão geral reconhecida, o STF certamente aplicará o instituto a outro processo do mesmo tema.

Estimativa do impacto: Não mensurável com suficiente segurança.

13. Quanto às ações judiciais de natureza tributária que representam riscos fiscais à União, em trâmite junto ao Superior Tribunal de Justiça (STJ), não houve mudança significativa ou julgamento definitivo de paradigmas, desde o painel delineado no PLDO 2013, conforme listagem abaixo.

Tema: Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL) e do Imposto de Renda da Pessoa Jurídica (IRPJ).

Partes interessadas: União e entidades fechadas de Previdência Complementar.

Objeto: Julgar-se-á a legitimidade da incidência da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL) e do Imposto de Renda da Pessoa Jurídica (IRPJ) sobre os ganhos das entidades fechadas de previdência complementar – equiparadas por lei a instituições financeiras – a partir de

mandado de segurança coletivo impetrado por associação que representa diversas dessas entidades. As contribuintes entendem não existir fato gerador quanto à CSLL e ao IRPJ, por supostamente serem proibidas de ‘auferir lucros’.

Instância atual: Primeira Turma do STJ.

Estimativa de impacto: Não mensurável com suficiente segurança.

Tema: Creditamento de IPI nas aquisições de insumos isentos.

Partes interessadas: União e empresas vinculadas ao regime não cumulativo de recolhimento do PIS e da COFINS.

Objeto: Julgar-se-á a amplitude do conceito de “insumos”, tal como inserido no art. 3º da Lei nº 10.637/02 e no art. 3º da Lei nº 10.833/03, para fins de creditamento, por parte das empresas contribuintes, de valores relativos ao PIS e à COFINS (de acordo com a sistemática ‘não cumulativa’). As contribuintes entendem de modo abrangente o termo (qualquer bem ou serviço que, direta ou indiretamente, promova a atividade empresarial); o Fisco, inclusive por meio de Instruções Normativas da Receita Federal do Brasil, interpreta-o enquanto custos de elementos e serviços que mantêm contato direto com o produto ou serviço final das empresas.

Instância atual: Segunda Turma do STJ.

Estimativa de impacto: Não mensurável com suficiente segurança.

Tema: Incidência de contribuição previdenciária sobre o denominado terço constitucional de férias dos segurados do RGPS.

Partes interessadas: União, empresas contribuinte e empregados vinculados ao RGPS.

Objeto: Julgar-se-á a legitimidade da incidência de contribuição previdenciária sobre o denominado terço constitucional de férias, recebido por segurados empregados filiados ao Regime Geral de Previdência Social (RGPS) e, ainda, sobre o aviso prévio indenizado e sobre o auxílio-doença pago nos primeiros quinze dias de afastamento do empregado segurado.

Instância atual: Primeira Seção do STJ.

Estimativa de impacto: Não mensurável com suficiente segurança.

Tema: Créditos de PIS e COFINS apurados no regime não cumulativo.

Partes interessadas: União e empresas de telefonia móvel.

Objeto: Julgar-se-á acerca do aproveitamento de créditos de PIS e COFINS apurados no regime não cumulativo (decorrente da venda ‘facilitada’ de aparelhos celulares) aos débitos existentes no regime cumulativo de apuração daqueles tributos (decorrente da prestação de serviços de telecomunicação).

Instância atual: Segunda Turma do STJ.

Estimativa de impacto: Não mensurável com suficiente segurança.

Tema: Índices de correção monetária aplicáveis aos depósitos judiciais.

Partes interessadas: União, Caixa Econômica Federal e pessoas, físicas ou jurídicas, que realizaram depósitos judiciais em causas tributárias antes de julho de 1996.

Objeto: Discute-se a incidência dos expurgos inflacionários na correção monetária dos depósitos realizados até a entrada em vigor da Lei nº 9.289/96. Recurso representativo de controvérsia nº 1.131.360/RJ.

Instância atual: Primeira Seção do STJ.

Estimativa de impacto: Não mensurável com suficiente segurança.

14. A PGFN retificou as informações relativas à Dívida Ativa que constam no PLDO 2013, passando o novo quadro geral da Arrecadação e Estoque da Dívida Ativa da União (DAU) a ter a seguinte composição:

Evolução da Dívida Ativa da União sob administração da PGFN em R\$ milhões

	2010	2011	Variação
Arrecadação	6.565,258	13.764,997	110%
Estoque	877.840,988	1.080.973,677	23%

10. Segundo o Departamento de Coordenação e Governança das Empresas Estatais – DEST, as Empresas Estatais apresentaram um aumento nos valores estimados de suas demandas judiciais, da ordem de R\$ 22,7 milhões. O Grupo Hospitalar Conceição - HGC e a Companhia de Pesquisas de Recursos Minerais – CPRM aumentaram suas projeções em R\$ 22,8 e R\$ 12,4 milhões, respectivamente, em função da reclassificação dos riscos. A principal redução ocorreu nas estimativas das Indústrias Nucleares do Brasil – INB, que reduziu suas projeções em R\$ 12,7 milhões.

11. A Procuradoria-Geral da União – PGU informou mudanças significativas em relação às informações que constam no anexo do PLDO 2013. A PGU atualizou alguns valores, excluiu alguns temas e incluiu outros. Segue abaixo a nova lista da PGU.

Tema: Pagamento de valores correspondentes às ações da Companhia Brasileira de Mineração e Siderurgia S/A, que fora encampada pela União, bem como os valores correspondentes a ações que foram bonificadas da Companhia Vale do Rio Doce, então sociedade de economia mista federal, a diversos particulares.

Réu/órgão interessado: União.

Tipo de risco: Econômico

Natureza da ação: Indenizatória

Objeto: Ajuizada no ano de 1967 com o objetivo de obter condenação da União em transferir aos autores não mais simplesmente as 7.000 ações da CVRD, mas, também, em proporção, as ações que foram emitidas em decorrência dos aumentos de capital, até o efetivo pagamento da indenização devida que, de acordo com o laudo pericial, representam 3,5% (três e meio por cento) do capital da Cia. Vale do Rio Doce.

Instância atual: Em 1º grau na Seção Judiciária do Rio de Janeiro

Estimativa de impacto (em R\$ milhões): R\$ 24.000,00

Tema: Indenização por suposta desapropriação indireta das Glebas Ocoí, Piquiri, Catanduvás e Pirapó.

Réu/órgão interessado: União/INCRA.

Tipo de risco: Econômico

Natureza da ação: Indenizatória

Objeto: Indenização por suposta desapropriação indireta de terras da extinta BRAVIACO, da qual os autores seriam sucessores.

Instância atual: Tribunal Regional Federal da 4ª Região
Estimativa de impacto (em R\$ milhões): R\$ 10.000,00

Tema: Diferenças de correção monetária - Fundo de Pensão

Réu/órgão interessado: União.

Tipo de risco: Econômico

Natureza da ação: Civil

Objeto: Postula diferenças de correção monetária incidentes sobre as Obrigações do Fundo Nacional de Desenvolvimento – OFNDs detidas por suas afiliadas, no período de abril/90 a fevereiro/91

Instância atual: 1ª instância - 23ª Vara Federal da Seção Judiciária do Rio de Janeiro

Estimativa de impacto (em R\$ milhões): R\$ 8.000,00 (Fonte: Valor apresentado pela parte autora)

Tema: Indenização por reajustes não efetuados nos valores das faturas dos serviços executados

Réu/órgão interessado: União, como sucessora do DNER-Departamento Nacional de Estradas de Rodagem

Tipo de risco: Econômico

Natureza da ação: Civil

Objeto: Serviço de desmatamento e de terraplanagem do trecho Cuiabá-Porto Velho, da BR-29 - acrescidos de correção monetária a partir do ajuizamento da ação, bem como indenizações por perdas e danos e lucros cessantes, mais juros de mora, custas e honorários.

Instância atual: 1ª instância - 16ª VF/RJ

Estimativa de impacto (em R\$ milhões): R\$ 2.000,00 (Fonte: Valor apresentado pela parte autora em data anterior à decisão que determinou a forma de liquidação)

Tema: Débito da extinta RFFSA com o plano de benefícios que patrocina no fundo de previdência complementar fechada gerido pela Fundação Rede Ferroviária de Seguridade Social - REFER

Réu/órgão interessado: União, na qualidade de sucessora da RFFSA

Tipo de risco: Econômico

Natureza da ação: Indenizatória

Objeto: Débitos reconhecidos pela RFFSA para com o plano de benefícios que patrocina no fundo de previdência complementar fechada gerido pela REFER.

Instância atual: 1ª instância - 29ª VF/RJ – Em fase de execução

Estimativa de impacto (em R\$ milhões): R\$ 1.500,00

Tema: Descumprimento Contratual – Pagamento de multa rescisória e perdas e danos

Réu/órgão interessado: União, na qualidade de sucessora da CBEE - Comercializadora Brasileira de Energia Emergência.

Tipo de risco: Econômico

Natureza da ação: Indenizatória

Objeto: Alegado descumprimento contratual contra a HRG - Energy Ltda que levou à rescisão do Contrato nº PIE.001.02-0

Instância atual: 1ª instância - 28ª VF/RJ

Estimativa de impacto (em R\$ milhões): R\$ 1.300,00 (Fonte: Valor calculado pela parte autora)

Tema: Crédito oriundo de subsídio concedido a empresa consumidora de energia elétrica.

Réu/órgão interessado: União.

Demais interessados: ANEEL

Tipo de risco: Econômico

Natureza da ação: Indenizatória

Objeto: Ação indenizatória visando o ressarcimento de prejuízos advindos dos subsídios concedidos pela CELG à empresa CODEMIN por vários anos.

Instância atual: Supremo Tribunal Federal

Estimativa de impacto (em R\$ milhões): R\$ 1.250,00 (Fonte: Perícia Judicial)

Tema: Débito da extinta PORTOBRÁS

Réu/órgão interessado: União, na qualidade de sucessora da PORTOBRÁS

Tipo de risco: Econômico

Natureza da ação: Civil

Objeto: Pagamento de valor correspondente à contribuição de retirada, como sucessora legal da Portobrás, com fulcro na Lei 8.029/90 e no Decreto nº 99.192/90, que determinaram a extinção e a liquidação da Portobrás, bem como no art. 22 do Estatuto Social do Portus

Instância atual: 1ª instância - 16ª VF/RJ

Estimativa de impacto (em R\$ milhões): R\$ 1.200,732

Tema: Indenização por descumprimento de contrato

Réu/órgão interessado: União.

Tipo de risco: Econômico

Natureza da ação: Indenizatória

Objeto: Indenização por descumprimento de contrato com PARQUE DOS ALPES S/A E OUTRO.

Instância atual: 1º grau - em fase de execução.

Estimativa de impacto (em R\$ milhões): R\$ 1.005,074

Tema: Dissídio Coletivo do SERPRO

Réu/órgão interessado: União (Ministério da Fazenda) e SERPRO

Tipo de risco: Econômico

Natureza da ação: Trabalhista

Objeto: Dissídio Coletivo de Natureza Jurídica. Execução de sentença proferida nos autos da Ação de Cumprimento.

Instância atual: Tribunal Superior do Trabalho

Estimativa de impacto (em R\$ milhões): R\$ 1.000,00

Tema: Gratificação de desempenho – GIFA

Réu/órgão interessado: União.

Tipo de risco: Econômico

Natureza da ação: Trabalhista

Objeto: Diferenças de Gratificação de Incremento da Fiscalização e da Arrecadação - GIFA

Instância atual: Tribunal Regional Federal da 1ª Região

Estimativa de impacto (em R\$ milhões): R\$ 1.000,00

Tema: Companhias aéreas – Diferenças tarifárias

Réu/órgão interessado: União (Departamento de Aviação Civil do Comando da Aeronáutica)

Demais interessados:

Tipo de risco: Econômico

Natureza da ação: Indenizatória

Objeto: As empresas aéreas sustentam que as tarifas de passagens aéreas fixadas pelo Departamento de Aviação Civil do Comando da Aeronáutica foram fixados em patamar inferior ao curso economicamente viável para manter as operações.

Instância atual: Superior Tribunal de Justiça

Estimativa de impacto (em R\$ milhões): R\$ 5.453,729

Tema: Sucro-alcooleiro

Réu/órgão interessado: União.

Tipo de risco: Econômico

Natureza da ação: Indenizatória

Objeto: Empresas do setor sucro-alcooleiro pedem indenização da União pela fixação de preços pelo Instituto do Açúcar e do Alcool que, segundo alegam, na época teria sido a menor do que os custos de produção apurados pela Fundação Getúlio Vargas.

Instância atual: Diversos processos em situações diferentes

Estimativa de impacto (em R\$ milhões): R\$ 38.144,419

Tema: Sistema Único de Saúde – Correção da tabela (URV – 9,56%)

Réu/órgão interessado: União (Ministério da Saúde)

Tipo de risco: Econômico

Natureza da ação: Indenizatória

Objeto: Hospitais, clínicas particulares e médicos prestadores de serviços pleiteiam reajuste de 9,56% nas tabelas de procedimentos do Sistema Único de Saúde sob o argumento de perdas decorrentes da conversão da moeda em 1994 pela aplicação de fator pelo Ministério da Saúde que não teriam amparo legal.

Instância atual: Diversos processos em situações diferentes

Estimativa de impacto (em R\$ milhões): R\$ 4.544,995

Tema: Fundo de Compensação de Variações Salariais (FCVS)

Réu/órgão interessado: União/FCVS

Tipo de risco: Econômico

Natureza da ação: Civil

Objeto: Mutuários do Sistema Financeiro de Habitação de contratos antigos celebrados com a Caixa Econômica Federal sustentam ter havido cobrança a maior, pois não observado o reajuste de acordo com a variação do salário mínimo, além de entenderem indevida a utilização do Coeficiente de Equiparação Salarial. A União suportaria eventual condenação uma vez que o Fundo de Compensação de Variações Salariais (FCVS) é garantidor do Sistema Financeiro de Habitação (SFH).

Instância atual: Superior Tribunal de Justiça (para decidir recurso repetitivo)

Estimativa de impacto (em R\$ milhões): R\$ 45.611,852 (FONTE: SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DE FUNDOS DE GOVERNO DA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL)

Tema: Desapropriação Ações Banco Sul Brasileiro

Réu/órgão interessado: União

Tipo de risco: Econômico

Natureza da ação: Civil

Objeto: Excesso de execução, considerando que a parte exequente fez incidir juros compensatórios sobre 20% do preço não levantado

Instância atual: Tribunal Regional Federal da 4ª Região

Estimativa de impacto (em R\$ milhões): R\$ 5.000,00

12. Em relação às demandas judiciais contra autarquias e fundações, a Procuradoria-Geral Federal relata que não há informações a acrescentar ou retificar no tocante às demandas judiciais constantes do Anexo de Riscos Fiscais do PLDO 2013.

14. Em relação às ações judiciais contra o Banco Central nesta oportunidade, a autarquia informou que, de acordo com o Sistema de Registro e Controle das Ações Judiciais, da Dívida Ativa e dos Precatórios do Banco Central – BCJUR o valor a título de provisão para ações judiciais, respectivamente, de responsabilidade do Banco Central passou de R\$ 3.201,941 milhões em 31.12.2011 para R\$ 3.293,275 milhões em 30/06/2012. Além disso, as provisões para ações de responsabilidade do Proagro passaram de R\$ 72,172 milhões em 31.12.2011 para R\$ 75,356 milhões em 30.06.2012.

15. Em relação aos ativos contingentes referentes aos créditos a receber de Instituições Financeiras em liquidação extrajudicial, o Banco Central informou os valores atualizados em 30 de Junho de 2012 no quadro demonstrativo a seguir:

Notas Explicativas às demonstrações Financeiras sintéticas intermediárias em 30 de junho de 2012

	Em R\$ milhões		
	Custo Amortizado	ajuste a valor justo	contabilidade
Valor justo a Resultado - Designação	68.601,27	-30.198,72	38.402,54
créditos originais	65.674,34	-29.006,75	36.667,59
Banco Nacional - Em liquidação extrajudicial	32.693,44	-12.556,31	20.137,14
Banco Econômico - Em liquidação extrajudicial	32.980,90	-16.450,45	16.530,45
	-	0,00	0,00
créditos parcelados	2.926,93	-1.191,97	1.734,96
Banco Banorte - Em liquidação extrajudicial	508,85	-207,22	301,63
Banco Bamerindus - Em liquidação extrajudicial	2.418,07	-984,75	1.433,32
	-	0,00	0,00
Empréstimos e Recebíveis	3.307,41	-	3.307,41
Empréstimos vinculados a crédito rural	2.207,87	0,00	2.207,87
contrus	1.005,46	0,00	1.005,46
Outros	94,08	0,00	94,08
Total	71.908,68	-30.198,72	41.709,95

16. Portanto, a partir das informações prestadas pelos órgãos, consubstanciadas na presente Nota e das considerações acima enunciadas, entendemos que as alterações não configuram a criação, ampliação ou agravamento da exposição à vulnerabilidade das contas públicas de forma diversa da relatada no Anexo de Riscos Fiscais do PLDO 2013.

17. Face ao exposto, submetemos a presente Nota à consideração superior.

CRISTIANO ORDONES PORTUGAL
Assessor

De acordo. Encaminhe-se à Secretaria de Orçamento Federal.

ESTHER DWECK
Chefe da Assessoria Econômica/MP